PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.082, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES PELO PRAZO DE SEIS MESES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares, pelo prazo de seis meses.

Art. 2° Ao final da prorrogação de que trata o artigo anterior, os atuais membros do Conselho serão substituídos pelos Conselheiros Tutelares escolhidos na forma da eleição a ser organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 10, da lei nº 3.352, de 9 de janeiro de 1991.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo